

## PARECER N° , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 837, de 2015, do Senador AÉCIO NEVES, que visa a obter da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome informações a respeito da atuação de seu Ministério.

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 837, de 2015, de autoria do Senador Aécio Neves, que tem por finalidade obter da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome informações acerca da atuação de seu Ministério.

Conforme a justificação do requerimento, os textos que avaliam as políticas públicas na área de assistência social são de extrema importância para que a sociedade tenha conhecimento da evolução técnica dos programas do Ministério.

Nessa trilha, o autor solicita esclarecimentos sobre as avaliações do Ministério, especificamente da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, acerca de estudos e pesquisas que formulam uma leitura crítica da política social do Governo. Além disso, requer informações sobre o compartilhamento de tais textos com a equipe do Ministério bem como com o público em geral, elucidando-se, ainda, por quais meios restou garantida a publicidade dos referidos documentos.

### II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional ou às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da Constituição preconiza que as Mesas da Câmara dos Deputados



SF/15954.81242-57

e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Por seu turno, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora. O inciso II do mesmo artigo dispõe que tais iniciativas não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf condiciona a aprovação desses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

A proposição atende aos requisitos regimentais antes referidos. Além disso, também se coaduna com as prescrições do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

### III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 837, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

